



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.732, DE 19 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA LOTAÇÃO OU SETOR DE TRABALHO DAS SERVIDORAS QUE ESTEJAM SOB ALCANCE DE MEDIDAS PROTETIVAS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra.

§ 1º A proibição do caput deste artigo incidirá em 24 (vinte e quatro) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade funcional dos agentes públicos competentes.

§ 2º A proibição referida se estende às informações requeridas mediante Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por

ANTONIO SERGIO ALVES

VIDIGAL:52549810759

Dados: 2023.04.24 16:29:28 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 25 de Abril de 2023

Edição N567

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.731, DE 18 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1001/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei 1001/86, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento de Plantão de Farmácias e Drogarias por parte dos referidos estabelecimentos que exploram esse ramo de comércio no âmbito deste Município.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei 1001/86, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão atender o consumidor durante 24 (vinte e quatro) horas do dia que estiverem escalados, podendo fechar suas portas às 22h00, desde que mantenham um guichê ou outro local para atendimento após o horário supracitado.” (NR)

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º da Lei 1001/86, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Procon a fiscalização para o fiel cumprimento das disposições constantes nessa Lei e demais legislações consoantes, observadas as peculiaridades locais.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o art. 4º, seus incisos I, II, III, e o art. 5º, da Lei 1001/86.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1072084

LEI Nº 5.732, DE 19 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA LOTAÇÃO OU SETOR DE TRABALHO DAS SERVIDORAS QUE ESTEJAM SOB ALCANCE DE MEDIDAS PROTETIVAS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra.

§ 1º A proibição do caput deste artigo incidirá em 24 (vinte e quatro) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade funcional dos agentes públicos competentes.

§ 2º A proibição referida se estende às informações requeridas mediante Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1072114

LEI Nº 5.733, DE 18 DE ABRIL DE 2023

TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NA ENTRADA DOS BANHEIROS FAMÍLIA EM SHOPPING CENTERS, PARA USO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA INDEPENDENTEMENTE DA IDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os shopping centers obrigados a inserirem, na entrada dos banheiros família, sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelos pais com filhos portadores da referida síndrome independentemente de suas idades.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência; sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

III - suspensão do Alvará de Licenciamento para o Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1072089





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 212/2023

Serra, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.732, de 19 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.732, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 25 de abril de 2023, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre proibição da divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob alcance de medidas protetivas nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.04.25 13:27:42 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

